



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

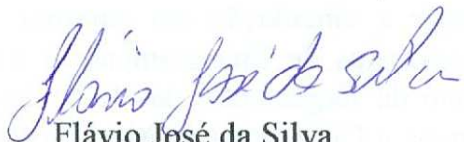
Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2015.

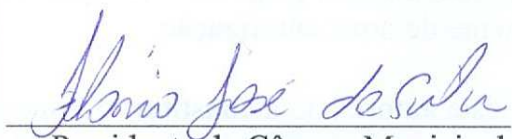


Flávio José da Silva
Presidente CMCP


Aécio Silveira Raymundy
1º Secretário

APROVADO

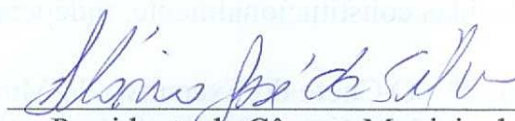
Em primeira discussão em 27/10/2015.



Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 03/11/2015.



Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que nesta data: 05/11/2015, o Projeto de Lei nº 1023/2015, aprovado em duas sessões, foi publicado em lugar de costume pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG.

Eu, Wanda Maria Ferreira, Assessoria e Assistência Geral da CM, o assino e dou fé.

Sala das Sessões, aos 05/11/2015.

